

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 2754/2024

Sumário: Homologa o Regulamento de Atribuição de Bolsas da Escola Superior de Comunicação Social (ESCS) no âmbito do Projeto Next Level Higher Education for All @ Politécnico de Lisboa, para cursos de pós-graduação.

No uso das competências legalmente determinadas, designadamente o disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior), conjugado com o disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa, publicados pelo Despacho normativo n.º 20/2009, de 21 de maio, alterado pelo Despacho normativo n.º 16/2014, de 10 de novembro, homologo o Regulamento de Bolsas da Escola Superior de Comunicação Social (ESCS) no âmbito do Projeto Next Level Higher Education for All @ Politécnico de Lisboa, que é publicado em anexo ao presente despacho.

24 de janeiro de 2024. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, Prof. Doutor Elmano da Fonseca Margato.

ANEXO

Regulamento de Atribuição de Bolsas da Escola Superior de Comunicação Social (ESCS) no âmbito do Projeto Next Level Higher Education for All @ Politécnico de Lisboa

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente Regulamento, enquadrado pelo Despacho n.º 63/2022-IPL, de 4 de abril, visa definir o regime de atribuição de bolsas de incentivo a estudantes inscritas/os em cursos de pós-graduação, abrangidos pelo Contrato-Programa de Financiamento no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) para 2021-2026, de acordo o contratualizado no projeto Next Level Higher Education for All @ Politécnico de Lisboa.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, são consideradas as seguintes pós-graduações: Comunicação Corporativa, Sustentabilidade e Cidadania; Comunicação e Marketing na Indústria Farmacêutica; Indústrias Criativas: Gestão e Tendências Jornalismo Desportivo; Marketing e Data Science, tal como todos os cursos de curta duração em vigor na ESCS.

SECÇÃO I

Bolsas

Artigo 2.º

Âmbito

A bolsa de incentivo Impulso Adultos destina-se a estudantes matriculadas/os nos cursos de pós-graduação referidos no ponto 2 do Artigo 1.º do presente Regulamento nas edições dos cursos que ocorram entre 2021 e 2026.

Artigo 3.º

Tipologia de bolsas

As bolsas a atribuir podem assumir quatro tipologias:

- 1) Bolsas de Colaboração/Parceria;
- 2) Bolsas de Apoio à Empregabilidade;

- 3) Bolsas para Estudantes Desempregados;
- 4) Bolsas para Mulheres Estudantes.

Artigo 4.º

Bolsas de Colaboração/Parceria

1 – A bolsa de estudo de colaboração ou de parceria é uma prestação pecuniária, destinada a funcionárias/os e colaboradoras/es de entidades com as quais é estabelecido um Protocolo de Cooperação na pós-graduação à qual se candidatam, que pretendam converter e/ou atualizar competências das/os seus funcionárias/os e colaboradoras/es.

2 – Constitui requisito de candidatura o vínculo do candidato à instituição parceira no de curso da formação.

3 – As candidaturas deverão ser acompanhadas do currículo atualizado e de uma carta de motivação, sendo seriadas tendo em conta os seguintes critérios:

Adequação e relevância da formação às funções exercidas no contexto profissional (aferido a partir da carta de motivação);

Relação dos interesses pessoais e profissionais com a especificidade do curso (aferido partir da carta de motivação);

Resultados académicos prévios (a partir do currículo e de documentos comprovativos).

Artigo 5.º

Bolsas de Apoio à Empregabilidade

1 – A bolsa de apoio à empregabilidade é uma prestação pecuniária, destinada a capacitar e aumentar a empregabilidade, através de estratégias efetivas de aprendizagem ao longo da vida e do incentivo ao prosseguimento de estudos.

2 – As candidaturas deverão ser acompanhadas do currículo atualizado e de uma carta de motivação, sendo seriadas tendo em conta os seguintes critérios:

Adequação e relevância da formação às funções exercidas no contexto profissional (aferido a partir da carta de motivação);

Relação dos interesses pessoais e profissionais com a especificidade do curso (aferido partir da carta de motivação);

Resultados académicos prévios (a partir do currículo e de documentos comprovativos).

Artigo 6.º

Bolsas para Estudantes Desempregadas/os

1 – A bolsa de incentivo para formandas/os que se encontrem comprovadamente em situação de desemprego é uma prestação pecuniária, destinada a fomentar a empregabilidade, através de estratégias efetivas de formação ao longo da vida.

2 – Constitui requisito de candidatura a apresentação obrigatória do comprovativo da situação de desemprego emitido pelas entidades competentes, Segurança Social ou IEFP.

3 – As candidaturas deverão ser acompanhadas do currículo atualizado e de uma carta de motivação, sendo seriadas tendo em conta os seguintes critérios:

Adequação e relevância da formação às funções exercidas no contexto profissional (aferido a partir da carta de motivação);

Relação dos interesses pessoais e profissionais com a especificidade do curso (aferido partir da carta de motivação);

Resultados académicos prévios (a partir do currículo e de documentos comprovativos).

Artigo 7.º

Bolsas para Mulheres Estudantes

1 – A bolsa a atribuir a mulheres estudantes é uma prestação pecuniária, destinada a mitigar as desigualdades em termos de género nos ciclos de estudos em que é patente essa desigualdade, procurando incentivar o ingresso de estudantes mulheres nessas áreas.

2 – As candidaturas deverão ser acompanhadas do currículo atualizado e de uma carta de motivação, sendo seriadas tendo em conta os seguintes critérios:

Adequação e relevância da formação às funções exercidas no contexto profissional (aferido a partir da carta de motivação);

Relação dos interesses pessoais e profissionais com a especificidade do curso (aferido partir da carta de motivação);

Resultados académicos prévios (a partir do currículo e de documentos comprovativos).

Artigo 8.º

Valor e Número de Bolsas a Atribuir

1 – Os valores das bolsas definidas nos artigos podem ir de 25 % até 75 % do valor da propina de acordo com a natureza de cada pós-graduação, o número de candidatos e a verba disponível para a atribuição destes incentivos

2 – Cabe à Direção da ESCS, juntamente com a coordenação de cada uma das pós-graduações identificadas no artigo 1.º, a definição do número de bolsas por tipologia e respetivos valores, de acordo com a percentagem definido em 1.

Artigo 9.º

Elegibilidade e Incumprimento

A atribuição das bolsas referidas neste regulamento exclui estudantes em regime de tempo parcial.

Artigo 10.º

Divulgação

A ESCS e o Politécnico de Lisboa divulgam, no seu sítio na Internet, a lista de estudantes a quem foram atribuídas as bolsas ao abrigo deste projeto.

SECÇÃO II

Candidatura

Artigo 11.º

Procedimentos de candidatura

1 – A candidatura à bolsa é apresentada em formulário próprio a disponibilizar pela Escola, acompanhada da respetiva documentação.

2 – A/O estudante pode candidatar-se à tipologia de bolsa que se adequa à sua situação particular.

3 – A/O estudante pode candidatar-se a mais do que a uma tipologia de bolsa, embora apenas possa ser beneficiária/o de uma delas.

Artigo 12.º

Prazo de Candidatura

A candidatura à bolsa é formulada no ato da matrícula do estudante no curso. Para o efeito, a candidatura à bolsa deve ser dirigida para o email dos Serviços Académicos da ESCS-IPL.

Artigo 13.º

Atribuição de bolsas

1 – Compete à Coordenação de Curso a seleção e a seriação das candidaturas apresentadas a cada um dos cursos. O júri é constituído pelo coordenador (Presidente do Júri), pelo subcoordenador do curso, e por um/a dos/as docentes do curso.

Das reuniões da Coordenação de Curso serão lavradas atas assinadas por todos os intervenientes.

2 – A lista provisória com a seleção e seriação das candidaturas é divulgada na página institucional da ESCS nos 5 dias úteis subsequentes ao último dia de matrículas de cada um dos cursos.

3 – Após a publicação da lista provisória sucede-se um período de 2 dias úteis para eventual apresentação, à coordenação de curso, de reclamação devidamente fundamentada, a qual terá resposta no prazo máximo de 2 dias úteis.

4 – A ESCS e o Politécnico de Lisboa divulgam, no seu sítio na Internet, a lista de todos as/os estudantes a quem foram atribuídas as bolsas ao abrigo deste projeto.

5 – A bolsa é paga à/ao estudante pelo Politécnico de Lisboa, numa só prestação, mediante indicação da Unidade Orgânica, após a conclusão, com aproveitamento, de todas as Unidades Curriculares do curso no ano letivo em que se matriculou.

6 – A supervisão de todo o processo, tendo por base o presente regulamento, é assegurada pela presidência da ESCS e pela equipa de gestão do PRR afeta aos serviços da presidência do IPL.

Artigo 14.º

Dúvidas e omissões

As situações omissas neste regulamento são resolvidas através de despacho do Presidente do IPL, ouvidas as coordenações de curso em articulação com a Presidência da ESCS.

317394657